Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

CAMAKA MU...



Municipal de Maceió

Projeto de Decreto Legislativo N° Autor - José Márcio Filho



Autoriza a Câmara Municipal de Maceió a firmar convênios com entidades de representação das câmaras municipais vereadores.

Faço saber que, com fulcro no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Maceió, Inciso II do Artigo 219 e Inciso X do Art.221 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió,

A Câmara Municipal de Maceió Decreta e eu promulgo o seguinte:

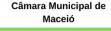
Art.1° - Fica autorizada a Câmara Municipal de Maceió a firmar convênios com entidades de representação das câmaras municipais e/ou vereadores, no âmbito municipal estadual e nacional.

Art.2° - Os convênios a que se refere o presente Decreto Legislativo deverá ter por objeto a vontade de ambas as partes em promover o fortalecimento do Poder Legislativo Municipal no contexto federativo brasileiro, capacitar os vereadores e servidores públicos das câmaras municipais a desempenharem melhor as atividades inerentes ao Processo legislativo e a função fiscalizadora, estabelecer parcerias entre estabelecimentos da iniciativa privada, câmaras municipais, vereadores e servidores da câmaras municipais nos campos da saúde, educação, comércio e serviços.

Art.3° - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de novembro de 2019

osé Márcio Eilho Vereador SDB



ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.







Justificativa

Os convênios com entidades de representação de vereadores e/ou câmaras municipais, têm por objetivo o fortalecimento do Poder Legislativo Municipal no contexto federativo brasileiro.

A capacitação dos vereadores e servidores públicos das câmaras municipais para desempenharem melhor as atividades inerentes ao Processo legislativo e a função fiscalizadora é um instrumento cada vez mais necessário na melhoria da qualificação das casas legislativas como um todo.

Além das atividades de aprimoramento intelectual, as entidades representativas oferecem o acesso a outros serviços através de parcerias entre estabelecimentos da iniciativa privada, câmaras municipais, vereadores e servidores da câmaras municipais nos campos da saúde, educação, comércio e serviços.

Pela as razões expostas apresentamos a presente proposição para apreciação do colegiado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de novembro de 2019

José Márcio Filho Vereador PSDB Municipal de Maceió



ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.





Municipal de Maceió



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió

DATA ABERTURA: 08/11/2019 11:02 PROCESSO: 4042/2019

INTERESSADO: VEREADOR ZE MARCIO FILHO

NATUREZA: REQUERIMENTO

ASSUNTO: REQUER A INCLUSÃO DOS PROJETO DE DECRETO

O LEGISLATIVO NA PAUTA EM REGIME DE URGENCIA

ANEXO	S	
and the second		

			~	California over
OB	SEF	1///	00	FC
UU	ンニー	INN	VV	LU

T	D	AN	A	ITA	ÇÃ	0
1	11	-11	VI	11/	الرباء	C

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	DESTINO





EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL. REQUERIMENTO

Assunto: REQUER A INCLUSÃO DOS PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, NA PAUTA EM REGIME DE URGÊNCIA.

Os Vereadores abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa, vem, mui respeitosamente, ouvido o plenário, REQUERER a inclusão do(s) PDL abaixo, na pauta em <u>Regime de Urgência</u>:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: "AUTORIZA A CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES DE REPRESENTAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E/OU VEREADORES."

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 07 de novembro de 2019.

JOSÉ MARCIO VEREADOR





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4040/2019.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

EMENTA: "AUTORIZA A CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES DE REPRESENTAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E/OU VEREADORES."

INTERESSADO: VER. JOSE MÁRCIO FILHO

DESPACHO

Tendo em vista aprovação de regime de urgência, esta Comissão declara que não se julga habilitada a emitir parecer, nos termos do art. 168, §1º do Regimento Interno.

Art. 168. Aprovado o requerimento de urgência, entrará a matéria em discussão na mesma Sessão ou na Sessão imediata, ocupando o primeiro lugar na Ordem do Dia.

§ 1º. Se não houver parecer, e a Comissão ou Comissões que tiverem de opinar sobre a matéria não se julgarem habilitadas a emiti-lo na referida sessão, poderá o Presidente da Sessão, designar para tanto Relator Especial, comunicando de imediato ao Plenário.

(Regimento Interno)

Maceió, 07 de novembro de 2019.

Fátima Santiago Vereadora

of fur

Samyr Maita Vereador

Silvânia Barbosa Vereadora

Francisco Filho Vereador

> Galba Netto Vereador





PROCESSO ADMINISTRATIVO № 4040/2019.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

EMENTA: "AUTORIZA A CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES DE REPRESENTAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E/OU VEREADORES."

INTERESSADO: VER. JOSE MÁRCIO FILHO

DESPACHO

PARA RELATOR ESPECIAL DA MATÉRIA EM APREÇO, A FIM DE EMITIR PARECER, EMBASADO NO §1º, INCISO II, DO ARTIGO 164 E ARTIGO 168, §1º DO REGIMENTO INTERNO.

Art. 164. Urgência é a dispensa de exigências, interstícios ou formalidades regimentais, de imediato considerada, até sua decisão final.

§ 1º . Não se dispensam os seguintes requisitos:

(...)

II - pareceres das Comissões ou de Relator designado;

Art. 168. Aprovado o requerimento de urgência, entrará a matéria em discussão na mesma Sessão ou na Sessão imediata, ocupando o primeiro lugar na Ordem do Dia.

§ 1º. Se não houver parecer, e a Comissão ou Comissões que tiverem de opinar sobre a matéria não se julgarem habilitadas a emiti-lo na referida sessão, poderá o Presidente da Sessão, designar para tanto Relator Especial, comunicando de imediato ao Plenário. (Regimento Interno)

Maceiá, 07 de novembro de 2019.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE





PROCESSO ADMINISTRATIVO № 4040/2019. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 20/2019.

EMENTA: "AUTORIZA A CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES DE REPRESENTAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E/OU VEREADORES."

INTERESSADO: VER. JOSE MÁRCIO FILHO RELATOR: VEREADOR SAMYR MALTA

De autoria do VEREADOR JOSÉ MÁRCIO FILHO, o projeto de Decreto Legislativo em epígrafe "AUTORIZA A CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES DE REPRESENTAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E/OU VEREADORES."

Tendo em vista requerimento de URGÊNCIA, de um terço dos membros da Câmara, conforme preconiza o inciso II, do art. 166 do Regimento Interno, aprovado por este Plenário; e face à ausência de manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, fui designado para, na qualidade de Relator Especial, examinar a matéria, nos termos do § 1° do artigo 168 do Regimento Interno.

VOTO

A matéria tratada na propositura é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência da Câmara Municipal de Maceió.

Assim, não havendo qualquer impedimento de ordem constitucional, que obste a sua tramitação, concluo pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 20/2019 — "AUTORIZA A CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES DE REPRESENTAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E/OU VEREADORES".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de novembro de 2019.

VEREADOR SAMYR MALTA

Relator Especial





Sala das Sessões do Plenário.

Processo Nº.:

Interessado: Ver. Joré llareio Assunto: Projeto de Decreto legislativo Nº. 20/2019

Aprovado em 1º ⊇iscus

Fu Eseteaordinaria Aprovado em 2ª





EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL.

REQUERIMENTO

Assunto: REQUER A CONVOCAÇÃO DA UMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Os Vereadores que o presente subscreve REQUEREM à Mesa, ouvido o Plenário, na forma regimental, seja convocada uma <u>Sessão Extraordinária</u>, logo após o término da presente Sessão Ordinária para apreciação do seguinte projeto <u>em</u> <u>2ª discussão</u>:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: "AUTORIZA A CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES DE REPRESENTAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E/OU VEREADORES."

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 07 de novembro de 2019.

JOSÉ MARCIO VEREADOR

Den





DECRETO LEGISLATIVO Nº 698

Projeto de Decreto Legislativo Nº 20/2019 Autor: VEREADOR JOSÉ MARCIO FILHO

> AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ A FIRMAR CONVÊNIOS COM ENTIDADES DE REPRESENTAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E /OU VEREADORES.

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º - Fica autorizada a Câmara Municipal de Maceió a firmar convênios com entidades de representação das câmaras municipais e/ou vereadores, no âmbito municipal estadual e nacional.

Art.2º - Os convênios a que se refere o presente Decreto Legislativo deverá ter por objeto a vontade de ambas as partes em promover o fortalecimento do Poder Legislativo Municipal no contexto federativo brasileiro, capacitar os vereadores e servidores públicos das câmaras municipais a desempenharem melhor as atividades inerentes ao Processo legislativo e a função fiscalizadora, estabelecer parcerias entre estabelecimentos da iniciativa privada, câmaras municipais, vereadores e servidores da câmaras municipais nos campos da saúde, educação, comércio e serviços.

Art.3° - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, 07 de novembro de 2019.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

Presidente

Baixado Em: 02/07/2024

Câmara Municipal de Maceió ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE. Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM DECRETO LEGISLATIVO Nº. 698 MACEIÓ/AL, 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

Projeto de Decreto Legislativo Nº 20/2019 Autor: VEREADOR JOSÉ MARCIO FILHO

> AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ A FIRMAR CONVÊNIOS COM ENTIDADES DE REPRESENTAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E /OU VEREADORES.

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º - Fica autorizada a Câmara Municipal de Maceió a firmar convênios com entidades de representação das câmaras municipais e/ou vereadores, no âmbito municipal estadual e nacional.

Art.2º - Os convênios a que se refere o presente Decreto Legislativo deverá ter por objeto a vontade de ambas as partes em promover o fortalecimento do Poder Legislativo Municipal no contexto federativo brasileiro, capacitar os vereadores e servidores públicos das câmaras municipais a desempenharem melhor as atividades inerentes ao Processo legislativo e a função fiscalizadora, estabelecer parcerias entre estabelecimentos da iniciativa privada, câmaras municipais, vereadores e servidores da câmaras municipais nos campos da saúde, educação, comércio e serviços.

Art.3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, 07 de Novembro de 2019.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA Presidente

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:F6869BE2

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 08/11/2019. Edição 5837 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/